

DIRETORIA DE ENSINO-REGIÃO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA  
Rua Antônio Erisvaldo da Silva,597, Vila Vasconcelos, Mirante do Paranapanema-SP  
E-MAIL: dempanpe@educacao.sp.gov.br - SITE - <http://demparanapanema.educacao.sp.gov.br>

Mirante do Paranapanema, 05 de maio de 2025.

Circular Nº383/2025-NPE

**Assunto:** Projeção Professor Auxiliar para estudantes Elegíveis à Educação Especial

Sr.(a) Supervisor de Ensino

Sr.(a) Diretor(a) de Escola

Sr.(a) Vice-Diretor de Escola

Sr.(a) Coordenadores de Gestão Pedagógica

A Dirigente Regional de Ensino, no uso de suas atribuições legais, retransmite o COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA/COPEP – 2025 – Nº100, veiculado através do Boletim Semanal Subsecretaria Nº17 de 30 de abril de 2025.

Prezados (as),

O Centro de Apoio Pedagógico (CAPE), em 17 de janeiro de 2025, enviou, via Boletim Subsecretaria, informações acerca da Projeção de Estudantes Elegíveis à Educação Especial em 2025. Isto posto e, mediante às dúvidas apresentadas pela rede acerca do compartilhamento de Professores Auxiliares e Profissionais de Apoio Escolar - Atividades Escolares (PAE-AE), queremos esclarecer :

1. O agrupamento dos estudantes elegíveis aos serviços de educação especial, por turma, deve observar a Avaliação Pedagógica Inicial (API) e Plano Educacional Individualizado (PAEE), instrumentos que apontam as especificidades, habilidades e nível de apoio de cada estudante.
2. Havendo na turma Profissional de Apoio Escolar - Atividades Escolares (PAE-AE) ou Professor Auxiliar atribuído, cuja medida judicial não aponta exclusividade, este profissional poderá ser compartilhado para atendimento de 3 a 5 estudantes, considerando:
  - a) o compartilhamento não poderá representar prejuízo ao estudante;

- b) estudantes com necessidades muito substanciais de apoio, poderão ser atendidos individualmente ou em dupla;
- c) estudantes com necessidades substanciais de apoio (nível 2 ou nível 3 de apoio), poderão compartilhar o profissional entre 2 a 3 estudantes, a depender das especificidades de cada aluno, e
- d) turmas com 1 ou 2 estudantes que necessitem de apoio substancial, poderão contar com alocação de um PAE-AE ou professor auxiliar, sendo possível compartilhar este profissional com outros estudantes (sendo no máximo mais 3 estudantes), desde que estes tenham pouca ou baixíssima necessidade de apoio.
- e) é necessário revisar as ordens judiciais para assegurar que as que tenham previsão de exclusividade de atendimento não sejam descumpridas;

Em resumo, o apoio dos estudantes não está respaldado exclusivamente ao cumprimento de ações judiciais, mas sim na disponibilidade de profissionais em sala de aula. Portanto, o compartilhamento de um profissional contratado por ação judicial, DEVERÁ beneficiar os demais estudantes da mesma turma, mesmo que o apoio destes não seja objeto de medida judicial e, respeite as premissas acima dispostas.

Ressaltamos a importância da garantia de qualidade dos serviços de apoio aos estudantes elegíveis e, reiteramos a necessidade de que estas diretrizes sejam amplamente divulgadas para a Rede, para que a alocação assertiva e eficiente dos nossos serviços possam abranger o atendimento da maior quantidade de estudantes elegíveis possível.

Desta forma, asseguramos a implantação da política pública vigente e, acima de tudo, direcionamos nossos apoios e recursos para o desenvolvimento integral de nossos estudantes.

COPED/DEMODO

**Atenciosamente,**

**Camila Aparecida Santi Ramos**  
**RG.25.676.242-1**  
**Dirigente Regional de Ensino**